



Cuité

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

LEI Nº 1.611 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

Oriundo do Poder Legislativo

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CUITÉ – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Educação no Trânsito, a ser implementada nas escolas da rede municipal de ensino de Cuité – PB, visando à conscientização e à formação de cidadãos responsáveis no trânsito.

Art. 2º - Os objetivos da Política Municipal de Educação no Trânsito são:

I - Promover a conscientização sobre a segurança no trânsito, visando à redução de acidentes e ao comportamento responsável dos cidadãos.

II - Desenvolver atividades lúdicas e educativas que estimulem o respeito às sinalizações e legislação de trânsito.

III - Capacitar professores e educadores para atuar na formação de alunos, utilizando metodologias de ensino que abordem temas de trânsito de forma inovadora e pedagógica.

Art. 3º - As escolas municipais deverão promover, no mínimo uma vez por ano, a “Semana da Educação no Trânsito”, com as seguintes atividades:

I - Palestras e workshops com profissionais especializados em educação no trânsito, como agentes de trânsito e representantes de órgãos de segurança.

 RUA 15 DE NOVEMBRO,
Nº159, CENTRO, CUITÉ/PB

 /PREFEITURADECUITE  WWW.CUITE.PB.GOV.BR

CNPJ: 08.732.174/0001-50

**Gabinete
do Prefeito**



Cuité

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

II - Simulações de situações de trânsito, com a participação dos alunos, para que possam vivenciar na prática a importância do respeito às regras de trânsito.

III - Criação de campanhas educativas que possam ser veiculadas na escola e nas redes sociais, abordando temas como respeito à faixa de pedestres, uso do cinto de segurança.

IV - Visitas a órgãos de trânsito e locais de interesse, como escolas de educação no trânsito, para complementar o aprendizado teórico.

Art. 4º - A implementação desta Política ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que deverá promover parcerias com o departamento de trânsito do município e outras entidades que atuem na área para enriquecer o conteúdo a ser abordado.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal irá viabilizar a realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuité, 07 de novembro de 2025.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito



 RUA 15 DE NOVEMBRO,
Nº159, CENTRO, CUITÉ/PB

 /PREFEITURADECUITE  WWW.CUITE.PB.GOV.BR

CNPJ: 08.732.174/0001-50

Gabinete
do Prefeito